

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 DE 21 DE JUNHO DE 2017, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Lanfredi dos Santos.

“Cria o Conselho Municipal De Proteção e Defesa dos Animais CMPDA, e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Diretoria do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Artigo 2º - São atribuições do CMPDA:

I- Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.

II- Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.

III- Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.

IV- Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.

V- Criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.

VI- Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.

VII- Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

VIII- Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos.

IX- Evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral.

X- Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais.

XI- Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.

XII- Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.

XIII- Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município.

XIV- Organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas.

XV- Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Pirangi.

XVI- Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

XVII- Realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies.

XVIII- Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XIX- Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

XX- Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.

XXI- Requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.

Artigo 3º - Compete ainda ao CMPDA:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - O Conselho será constituído por dezoito membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - três representantes indicados pelo Executivo;

II - quatro representantes da sociedade civil que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais.

Parágrafo 1º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Parágrafo 2º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.

Artigo 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno a ser aprovado, disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

Parágrafo 2º - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no *caput* deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 8º - O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Artigo 9º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quorum mínimo será de dois terços dos membros.

Artigo 10 - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

Artigo 11 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Artigo 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

Parágrafo 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMPDA, objetivando o aumento das receitas.

Artigo 14 - Os recursos do fundo serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

Artigo 15 - Os recursos do fundo serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, através da diretoria subordinada, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do fundo.

Artigo 16 - Incumbe ao CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do fundo, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Artigo 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 21 de junho de 2017.

MARIA DE FATIMA LANFREDI DOS SANTOS
Vereadora

MENSAGEM

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

É fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais, que tem relevante.

A própria Declaração dos Direitos dos Animais, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, prevê a participação da sociedade civil, através das entidades de proteção animal, fato que ainda não ocorre na Administração Municipal, o que agora será suprido pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Outras cidades no país, como Guarulhos, Curitiba, Pelotas e São José dos Campos, por exemplo, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e funcionamento do Conselho Municipal como ora proposto, com êxito e parceria comprovadas. A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a promoção e defesa dos animais no Município do Pirangi.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 21 de junho de 2017.

MARIA DE FATIMA LANFREDI DOS SANTOS
Vereadora